# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 30 • São Paulo, sábado, 13 de fevereiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br


# Leis

## LEI Nº 17.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**(Projeto de lei nº 37, de 2021, dos Deputados Heni Ozi Cukier – NOVO e Gilmaci Santos – REPUBLICANOS)**

*Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único - São passíveis de penalização:

1. o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

2. a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no item 1 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 850 (oitocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no item 2 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 1.700 (mil e setecentas) UFESPs.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Vetado.

§ 5º - Vetado.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 4º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

Artigo 5º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

*Jean Carlo Gorinchteyn*

Secretário da Saúde

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2021.

# Decretos

## DECRETO Nº 65.508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera o Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos,

**Decreta**:

Artigo 1° - O artigo 2° do Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 64.688, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2°- A autorização prevista no artigo 1° deste decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2021.". (NR)

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 096/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018, o qual institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007.

A alteração proposta visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o prazo para que as entidades de direito privado sem fins lucrativos possam cadastrar, no site da Nota Fiscal Paulista, documentos fiscais sem indicação do CNPJ ou do CPF do consumidor, para fins de recebimento de créditos no âmbito do programa popularmente conhecido como "Nota Fiscal Paulista".

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 65.509, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| 10001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| 4 4 50 42 | AUXÍLIOS | 01 | | 636.000,00 |
| | T O T A L | 01 | | 636.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 19.661.1015.6338 | FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS | | | 636.000,00 |
| | | 01 | 4 | 636.000,00 |
| | T O T A L | | | 636.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| 10001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ | 01 | | 636.000,00 |
| | T O T A L | 01 | | 636.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 19.661.1015.6338 | FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS | | | 636.000,00 |
| | | 01 | 3 | 636.000,00 |
| | T O T A L | | | 636.000,00 |

| TABELA 2 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS | MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| | T O T A L | 01 | 4 | 636.000,00 |
| | FEVEREIRO | | | 636.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS | MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | |
| | T O T A L | 01 | 3 | 636.000,00 |
| | FEVEREIRO | | | 636.000,00 |

| TABELA 3 | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| | RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | VINCULADOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | |
| 17286 13 | 636.000,00 | 636.000,00 0,00 |
| TOTAL GERAL | 636.000,00 | 636.000,00 0,00 |

## DECRETO Nº 65.510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 329.281,00 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 26000 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | | | |
| 26001 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | | | |
| 3 3 90 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 01 | | 69.281,00 |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 01 | | 35.000,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ | 01 | | 200.000,00 |
| 3 3 90 40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN | 01 | | 25.000,00 |
| | T O T A L | 01 | | 329.281,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 18.542.2619.4302 | AVALIAÇÕES DE RISCO DE DESASTRES GEODI | | | 329.281,00 |
| | | 01 | 3 | 329.281,00 |
| | T O T A L | | | 329.281,00 |

| | REDUÇÃO | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 51000 | SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
| 51003 | CASA MILITAR | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ | 01 | | 329.281,00 |
| | T O T A L | 01 | | 329.281,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.182.5101.6319 | PERCEBENDO O RISCO. | | | 329.281,00 |
| | | 01 | 3 | 329.281,00 |
| | T O T A L | | | 329.281,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS | MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 26000 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | | | |
| | T O T A L | 01 | 3 | 329.281,00 |
| | FEVEREIRO | | | 329.281,00 |

| | REDUÇÃO | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS | MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR |
| 51000 | SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
| | T O T A L | 01 | 3 | 329.281,00 |
| | MARÇO | | | 32.928,00 |
| | ABRIL | | | 32.928,00 |
| | MAIO | | | 32.928,00 |
| | JUNHO | | | 32.928,00 |
| | JULHO | | | 32.928,00 |
| | AGOSTO | | | 32.928,00 |
| | SETEMBRO | | | 32.928,00 |
| | OUTUBRO | | | 32.928,00 |
| | NOVEMBRO | | | 32.928,00 |
| | DEZEMBRO | | | 32.929,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|
| | RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | VINCULADOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | |
| 17286 13 | 329.281,00 | 329.281,00 0,00 |
| TOTAL GERAL | 329.281,00 | 329.281,00 0,00 |

## DECRETO Nº 65.511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e em conformidade com os Decretos nº 65.263, de 20 de outubro de 2020 e nº 65.474, de 15 de janeiro de 2021

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 167.009.356,00 (Cento e sessenta e sete milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

| TABELA 1 | *INCLUSÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 53000 | SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | |
| 53090 | DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A. | | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI | 01 | | 83.397.199,00 |
| 3 1 90 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 01 | | 44.895.341,00 |
| 3 1 90 16 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 01 | | 148.380,00 |
| 3 1 90 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 01 | | 1.068.396,00 |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 01 | | 360.000,00 |
| 3 3 90 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 01 | | 180.000,00 |
| 3 3 90 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 01 | | 672.000,00 |
| 3 3 90 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 01 | | 1.000,00 |
| 3 3 90 37 | SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS – P | 01 | | 1.500.000,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ | 01 | | 21.619.000,00 |
| 3 3 90 40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN | 01 | | 7.728.000,00 |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 01 | | 576.000,00 |
| 3 3 90 50 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | 01 | | 864.000,00 |
| 3 3 90 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 01 | | 4.000.000,00 |
| | T O T A L | 01 | | 167.009.316,00 |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 04 | | 10,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ | 04 | | 10,00 |
| 4 4 90 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 04 | | 10,00 |
| 4 4 90 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 04 | | 10,00 |
| | T O T A L | 04 | | 40,00 |
| | T O T A L G E R A L | | | 167.009.356,00 |